



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 054/2020		Data da vistoria: 28/02/2020	
INDEXADO AO PROCESSO		PROCESSO N°	SITUAÇÃO
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		46751/2020	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

EMPREENDEDOR: VINICIO JULIO MARTINS			
CNPJ: 29.817.845/0001-56		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: VINICIO JULIO MARTINS 10219555667			
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR BIAS FORTES		N°: 1445	BAIRRO: SÃO GERALDO
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'4.96"S	Y: 46° 2'19.33"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: VINICIO JULIO MARTINS			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46751/2020, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAM no dia 19 de novembro de 2019, do empreendimento VINICIO JULIO MARTINS 10219555667, responsável pelo protocolo dos documentos é o senhor VINICIO JULIO MARTINS.

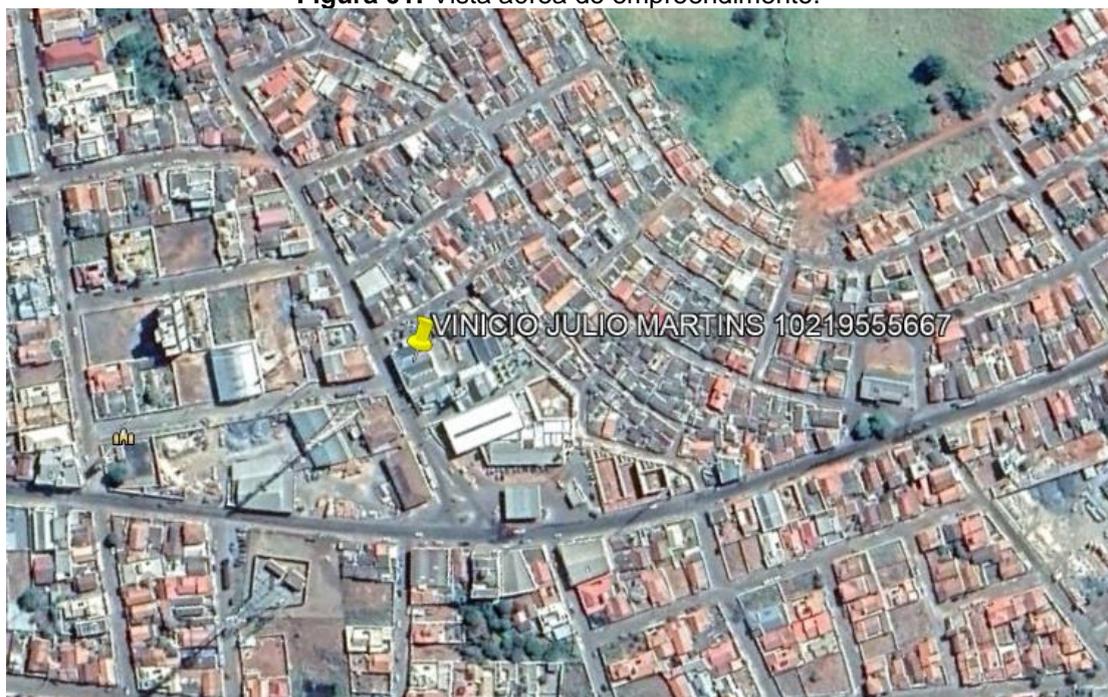
O empreendimento já se encontra em atividade. No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a realização de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. Essas atividades que são desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema, do presente processo, junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46751/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAM no dia 28 de fevereiro de 2020 ao empreendimento. As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento VINICIO JULIO MARTINS 10219555667, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'4.96"S e 46° 2'19.33"O. Na Figura 1 está apresentada a vista aérea do empreendimento. O ponto onde se localiza o empreendimento está destacado por um ponto amarelo.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro (2020).

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a realização de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

2.2 Recurso hídrico

Foi empreendida uma vistoria para confirmar as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA. Foi constatado através dessa vistoria que a maior pressão ambiental inflingida pelo empreendimento será sobre os recursos hídricos. A água que será utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 218/2019.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e constatadas na vistoria, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento VINICIO JULIO MARTINS 10219555667, bem como suas medidas mitigadoras são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Após vistoria técnica e considerando a vocação da atividade (a saber: realização de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores) infere-se que existirá a geração de efluentes líquidos a partir da execução das atividades de lavagem de veículos e também efluentes domésticos provenientes da atividade cotidiana de labor dos funcionários do empreendimento. Portanto, devem ser considerados os impactos ambientais do empreendimento sobre os recursos hídricos.

Os impactos ambientais mais significativos estão relacionados o elevado volume de água que será utilizado para lavagem dos veículos e o comprometimento da qualidade dos recursos hídricos a partir da utilização de produtos químicos para lavagem, lubrificação e polimento de veículos.

Na vistoria foi constatado pelo técnico do SISAMAM que existe a Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) no empreendimento e que ela foi instalada corretamente e está em uso.

Importante salientar ainda que, durante a vistoria técnica foi observado que o piso do local de lavagem dos veículos encontra-se devidamente impermeabilizado com concreto.

As medidas mitigadoras que devem ser tomadas pelo empreendedor para diminuir a pressão sobre os recursos hídricos são: garantir a eficiência da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO); providenciar rotineiramente a manutenção e a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO); utilizar racionalmente os recursos hídricos.



4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após a vistoria técnica, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gera resíduos sólidos, mas em vistoria foi observado que em relação a resíduos sólidos o barro que é oriundo da lavagem de veículos e que o mesmo é direcionado para a área de descarte de resíduos do município. Na vistoria informado pelo responsável que para acondicionar os resíduos sólidos (barro), o empreendimento usa uma bombona plástica.

Após vistoria técnica e considerando a vocação da atividade também devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos perigosos. Além do barro que já foi citado, podem ser gerados no empreendimento resíduos contaminados com óleos lubrificantes, como panos, estopas, embalagens e outros materiais. Além desses resíduos, que representam um risco potencial à manutenção da qualidade ambiental do local, deve ser considerada a produção de resíduos sólidos domésticos, oriunda da atividade cotidiana de labor dos funcionários do empreendimento.

As medidas mitigadoras que devem ser tomadas pelo empreendedor para diminuir a pressão dos resíduos de óleos lubrificantes sobre o ambiente são: armazenar os resíduos sólidos contaminados com óleo usado em recipientes próprios; armazenar os recipientes com óleo usado em abrigos afastados de fontes de calor e das intempéries, acondicionar devidamente os resíduos sólidos domésticos, disponibilizar os resíduos sólidos domésticos para a coleta pública sobre uma lixeira.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após a vistoria técnica, essa informação foi endoçada pelos técnicos do SISMAM.

5. **FOTOS DO EMPREENDIMENTO**

Foto 01: Vista da área externa do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de fevereiro de 2020.

Foto 02: Vista da área interna do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de fevereiro de 2020.

Foto 03: Barro gerado na limpeza da CSAO.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de fevereiro de 2020.

Foto 04: Área de lavagem dos veículos.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de fevereiro de 2020.

Foto 05: Piso da área de lavagem dos veículos impermeabilizado.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de fevereiro de 2020.

Foto 07: Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de fevereiro de 2020.



6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Para que a atividade em questão seja executada, a equipe técnica do SISAMAM entende que **o empreendedor deve cumprir as condicionantes ambientais apresentadas no Quadro 1**, conforme o prazo estipulado para cada condicionante.

Quadro 1. Lista de condicionantes ambientais.

Item	Descrição	Prazo
01	Protocolar relatório ambiental, com recibos, referente à forma adotada de destinação final ambientalmente adequada do óleo usado	Anualmente
02	Plantio de uma muda de árvore na calçada.	30 dias

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento VINICIO JULIO MARTINS 10219555667 não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana.

A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – VINICIO JULIO MARTINS 10219555667 do empreendedor VINICIO JULIO MARTINS, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 6 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 28 de fevereiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM